



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6027—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	27
PRESIDÊNCIA	27
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	38
DIRETORIA FINANCEIRA	48

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020786-52.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000165-34.2001.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: ANGELITA RAMOS BRINGEL SILVA, CAROLINA RAMOS BRINGEL E RÔMULO RAMOS BRINGEL

ADVOGADOS: JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA – OAB/TO 006448 E MARCOS ARRUDA ESPINDOLA – OAB/TO 005892

AGRAVANTES: GILDINEY PARREIRA SOARES, NÉIA LÚCIA RAMOS BRINGEL (REPRESENTANTE), NORMA CÁRITA

RAMOS, PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

ADVOGADOS: FERNANDA TELES CARVALHO – OAB/PI002991, JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA – OAB/TO 006448 E

MARCOS ARRUDA ESPINDOLA – OAB/TO 005892

AGRAVADO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 006104

INTERESSADO: DEUSAMAR MARTINS BRINGEL (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRECLUSÃO E COISA JULGADA NA FASE EXECUTIVA. NULIDADE DE ALGIBEIRA. REGULARIDADE DA INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO E DOS SUCESSORES. PUBLICIDADE DO LEILÃO E INEXISTÊNCIA DE PREÇO VIL. MANUTENÇÃO DA ARREMATACÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de execução de título extrajudicial que rejeitou alegações de nulidade deduzidas em embargos à arrematação. Os agravantes, sucessores do devedor falecido, sustentam intempestiva inclusão no polo passivo, nulidade do título executivo, ausência de intimação pessoal acerca da inclusão e do leilão judicial, irregularidades na publicidade do edital, preço vil e inépcia da inicial, postulando a suspensão dos atos executórios e a anulação da arrematação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se houve nulidade da execução por falta de liquidez, certeza e exigibilidade do título; (ii) estabelecer se ocorreu ausência de intimação válida dos sucessores quanto à inclusão no polo passivo e à data do leilão; (iii) determinar se houve irregularidades na publicidade do edital e caracterização de preço vil; (iv) verificar se as matérias suscitadas encontram-se preclusas ou acobertadas pela coisa julgada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A higidez do título executivo e a regularidade da petição inicial foram definitivamente examinadas nos embargos à execução, julgados improcedentes, com trânsito em julgado, atraindo a eficácia preclusiva prevista nos artigos 502 e 508 do Código de Processo Civil. 4. A inclusão dos sucessores no polo passivo ocorreu após a desistência do inventário, sendo válida a representação do espólio pela inventariante, a quem competia receber intimações, nos termos do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil. 5. A intimação do leilão foi regularmente realizada mediante publicação do edital e comunicação ao advogado constituído, conforme artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, inexistindo nulidade a ser reconhecida. 6. O edital observou os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 887 do Código de Processo Civil, com divulgação em sítios eletrônicos especializados e antecedência adequada, assegurando ampla publicidade da alienação judicial. 7. Não houve preço vil: o imóvel foi arrematado pelo valor integral da avaliação, inexistindo afronta aos artigos 885 e 891 do Código de Processo Civil. 8. As nulidades apontadas configuram “nulidade de algibeira”, repelida pela jurisprudência, por violar a boa-fé processual (artigo 5º do Código de Processo Civil). 9. As questões relativas à avaliação e à impugnação do laudo foram objeto de decisão específica, mantida em agravo de instrumento anterior, encontrando-se preclusas. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: 1. A matéria relativa à higidez do título executivo, bem como demais defesas típicas da fase executiva, deve ser concentrada nos embargos à execução; transitada em julgado a decisão nesses embargos, operam-se os efeitos preclusivos previstos nos artigos 502 e 508 do Código de Processo Civil, reputando-se repelidas todas as alegações que poderiam ter sido deduzidas e não o foram. 2. A representação processual do espólio pela inventariante legitima a intimação realizada em seu nome, tornando válida a cientificação dos atos executórios, inclusive do leilão, conforme artigo 75, inciso VII, c/c artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, inexistindo nulidade quando os sucessores, devidamente citados, permanecem inertes. 3. A divulgação do edital em sítios eletrônicos especializados e com antecedência superior ao mínimo legal atende ao dever de publicidade previsto nos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 887 do Código de Processo Civil, sendo legítima a arrematação realizada pelo valor integral da avaliação, afastando-se qualquer alegação de preço vil. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 5º, 75, VII; 502; 508; 872, § 2º; 885; 887, §§ 1º, 2º e 5º; 889, I; 891; 917. Jurisprudência relevante citada no voto: TJMG, Agravo de Instrumento-Cível nº 1.0000.25.148112-3/001; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0000528-21.2024.8.27.2700; STJ, AgInt nos EREsp nº 582.776/AL, Corte Especial, j. 11.06.2019. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, a fim de manter inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000370-13.2022.8.27.2707/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: ANTONIA DE OLIVEIRA MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADA: TAINÁ RIBEIRO NEPOMUCENO – OAB/TO 010982

APELADA: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA (REPRESENTANTE) (RÉU)

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 05668B

APELADA: EVA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA COSTA (RÉU) (REPRESENTANTE)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADOS: JOSE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) (RÉU), ELZIMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA (RÉU) (REPRESENTANTE) E

MARCELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMÓVEL USUCAPIENDO OBJETO DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA. MULTIPLICIDADE DE HERDEIROS. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPIÃO POR APENAS UM DOS HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE POSSE EXCLUSIVA EXERCIDA SOBRE O BEM. MERA TOLERÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença exarada nos autos da Ação de Usucapião, objetivando a declaração de domínio do imóvel urbano. 2. A sentença objurgada julgou improcedente a pretensão autoral, por entender o Juízo a quo, em epítome, que 'a autora, coerdeira, exerceu posse em regime de tolerância, sem exclusividade e sem oposição expressa aos demais sucessores, os quais não renunciaram ao direito hereditário nem à comunhão do bem', tratando-se, assim, 'de ocupação precária, e não de posse apta a ensejar usucapião'. II. Questão em discussão. 3. O cerne da controvérsia reside em averiguar se a apelante preencheu os requisitos legais previstos no artigo 1.238 do Código Civil para aquisição da propriedade do imóvel descrito nos autos por meio da usucapião extraordinária. Em especial, a controvérsia concentra-se na análise da posse exclusiva, mansa, pacífica e ininterrupta por parte da autora. III. Razões de decidir. 4. A usucapião extraordinária está disciplinada pelo artigo 1.238 do Código Civil, que estabelece os requisitos necessários para que um possuidor adquira a propriedade de um imóvel pela via da posse prolongada. A usucapião extraordinária, portanto, exige: (i) posse contínua e ininterrupta por 15 anos ou 10 anos, sendo esta a situação dos autos, quando o possuidor estabelecer moradia ou realizar obras/benfeitorias produtivas; (ii) posse pacífica, sem oposição; e (iii) animus domini, ou seja, o possuidor deve agir como se fosse o proprietário do imóvel. 5. No caso, a documentação acostada aos autos demonstra que a autora, ora apelante, de fato, tem o imóvel objeto da demanda como sua residência e domicílio há bastante tempo. Já da prova oral deduz-se que a autora morou com seu pai no imóvel por bastante tempo, afirmando uma das testemunhas ouvidas que o imóvel era do genitor da autora, e que, depois de seu falecimento, permaneceu a autora no indigitado bem. 6. Ocorre que, as provas orais não demonstram, indene de dúvidas, que a autora exercia a posse exclusiva sobre o bem, que é de propriedade de seu avô, sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, cujas herdeiras legítimas são, em conjunto, as demais irmãs da autora (requeridas/apeladas). 7. Assim, o bem compõe o acervo hereditário, cuja partilha nunca foi realizada, defluindo do acervo probatório que a posse da autora decorreu de mera permissão ou tolerância por parte das requeridas (demais herdeiras). 8. Com efeito, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 do CC/02). A partir dessa transmissão, cria-se um condomínio pro indiviso sobre o acervo hereditário, regendo-se o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, pelas normas relativas ao condomínio, como mesmo disposto no art. 1.791, parágrafo único, do CC/02. 9. O condômino tem legitimidade para usucapir em nome próprio, desde que exerça a posse por si mesmo, ou seja, desde que comprovados os requisitos legais atinentes à usucapião, bem como tenha sido exercida posse exclusiva com efetivo animus domini pelo prazo determinado em lei, sem qualquer oposição dos demais proprietários. 10. A tentativa de impedir futura partilha, mediante usucapião, configura, portanto, inversão indevida do caráter da posse, o que é vedado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do REsp 1631859/SP. IV. Dispositivo e tese. 10. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: Imóvel integrante de acervo hereditário, ainda que administrado ou ocupado parcialmente por um dos herdeiros, não pode ser objeto de usucapião extraordinária sem prova inequívoca da posse exclusiva e da ausência de oposição dos demais sucessores. Dispositivo legal e jurisprudência relevante citada: artigo 1.238 do Código Civil; art. 1.784 do CC/02; REsp 1631859/SP; TJTO , Apelação Cível, 0014341-44.2017.8.27.2706, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS , julgado em 04/06/2025, juntado aos autos em 19/06/2025 14:34:39; TJTO , Apelação Cível, 0005493-10.2023.8.27.2722, Rel. GIL DE ARAÚJO CORRÊA , julgado em 23/07/2025, juntado aos autos em 29/07/2025 09:46:44; TJTO, Apelação Cível, 0003269-46.2020.8.27.2709, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS , julgado em 21/09/2022, juntado aos autos em 04/10/2022.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo hígida a sentença objurgada. Em razão do improvimento do apelo, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa, em razão da parte autora/apelante ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005332-18.2024.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTES: G. F. (AUTOR) E B. R. F. B. (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: N. G. B. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TAXA JUDICIÁRIA. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO LEGAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta por menor impúbere, representado por sua genitora, contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Alimentos. Na decisão, foi homologado o acordo entre as partes quanto à obrigação alimentar, fixada em 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, com resolução de mérito. O magistrado, no entanto, determinou que a taxa judiciária fosse dividida em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, mesmo tendo reconhecido o direito do autor à gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a cobrança proporcional da taxa judiciária de parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98, §1º, I, e 99, §3º, do Código de Processo Civil, e do artigo 85, inciso XI, da Lei nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A gratuidade da justiça, prevista no artigo 98 do Código de Processo Civil, abrange expressamente o pagamento de custas, despesas processuais e taxas judiciais, conforme disposto no §1º, inciso I, do mesmo artigo. 4. A legislação estadual, por meio do artigo 85, inciso XI, da Lei nº 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins), estabelece que os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária são isentos da taxa judiciária. 5. A imposição da taxa judiciária à parte que comprovadamente é hipossuficiente e teve reconhecido o benefício da gratuidade da justiça configura violação ao ordenamento jurídico vigente. 6. A suspensão da exigibilidade da taxa, como previsto na Recomendação nº 07/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, não substitui a isenção legal garantida aos beneficiários da justiça gratuita. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido, para afastar a condenação do apelante ao pagamento de 50% da taxa judiciária, mantendo-se integralmente os efeitos da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: 1. A gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, compreende a isenção do pagamento de taxas judiciárias, custas e despesas processuais. 2. O Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei nº 1.287/2001), em seu artigo 85, inciso XI, reforça tal isenção ao dispor expressamente que os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária são isentos da taxa judiciária. 3. A sentença que impõe a cobrança proporcional da taxa judiciária a parte beneficiária da gratuidade da justiça deve ser reformada por afronta ao princípio da legalidade e aos dispositivos legais e constitucionais que asseguram o amplo acesso à justiça aos economicamente hipossuficientes. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 98, §1º, I, e §3º; 99, §3º; Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei nº 1.287/2001), art. 85, XI. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0020769-41.2019.8.27.0000, Rel. Des. Maysa Vendramini Rosal, julgado em 27/05/2020; TJTO, Apelação Cível nº 0007294-47.2022.8.27.2737, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, julgado em 07/05/2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para suspender a exigibilidade da cobrança da taxa judiciária, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Palmas, 11 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013706-03.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: ENIVALDO SOUSA DE AGUIAR, PAULO RIBEIRO BATISTA E ANDREW RIBEIRO BATISTA

ADVOGADOS: MIGUEL ANDRE MUNOS OVIEDO – OAB/TO 011840 E AAHRÃO DE DEUS MORAES – OAB/TO 004753

AGRAVADOS: CLELIA PEREIRA FONSECA VALENTE (REPRESENTANTE), EGIDIO DAL MOLIN, JALES JOSE COSTA

VALENTE (REPRESENTANTE), JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO), JOSINO VALENTE BONFIM (ESPÓLIO),

JOVENISIA ALENCAR COSTA BONFIN (REPRESENTANTE) E RODRIGO CESAR MEDRADO DE MORAES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. VALOR EXPRESSIVO DAS CUSTAS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo juízo da Vara Cível, dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Dianópolis, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça em ação de usucapião cumulada com tutela provisória de urgência. A decisão recorrida fixou prazo para recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Os agravantes sustentam hipossuficiência financeira, comprovada por extratos bancários com média mensal de R\$ 262,07, ausência de declaração de imposto de renda e incompatibilidade entre sua renda e os elevados valores das custas e taxa judiciária (R\$ 7.913,00 e R\$ 19.424,92, respectivamente). Requerem a concessão da gratuidade da justiça na instância recursal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se os documentos apresentados pelos agravantes são suficientes para comprovar sua hipossuficiência financeira e, assim, justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A concessão da assistência judiciária gratuita exige

a demonstração concreta da insuficiência de recursos, conforme dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 1950. 4. Embora parte da jurisprudência aceite a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada pela parte, a orientação predominante neste Tribunal, com a qual se coaduna o entendimento deste Relator, exige prova documental da real impossibilidade de arcar com os custos do processo. 5. No caso concreto, os agravantes apresentaram extratos bancários recentes que evidenciam renda média mensal inferior a dois salários mínimos per capita, além de comprovantes de ausência de entrega de declaração de imposto de renda, configurando situação de vulnerabilidade econômica. 6. Os valores elevados das custas iniciais (R\$ 7.913,00) e da taxa judiciária (R\$ 19.424,92) contrastam com a renda declarada, revelando desproporcionalidade entre os custos do processo e a capacidade financeira dos requerentes. 7. A jurisprudência da Corte Estadual tem admitido a concessão da gratuidade processual em hipóteses análogas, nas quais restou demonstrada a inviabilidade de arcar com os encargos judiciais sem prejuízo da subsistência da parte. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido, para conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tese de julgamento: 1. A concessão da justiça gratuita está condicionada à demonstração da insuficiência de recursos por meio de documentos idôneos, não sendo suficiente, por si só, a declaração de hipossuficiência firmada pela parte. 2. A apresentação de extratos bancários que evidenciem renda mensal inferior a dois salários mínimos per capita, aliada à ausência de declaração de imposto de renda, configura conjunto probatório suficiente à caracterização da hipossuficiência econômica. 3. A desproporcionalidade entre os custos processuais e a renda dos requerentes pode justificar a concessão da assistência judiciária gratuita, devendo prevalecer o direito constitucional de acesso à justiça, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXIV; Lei nº 1.060/1950, arts. 2º, parágrafo único, e 4º. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0005056-40.2020.8.27.2700, Rel. Juiz Zacarias Leonardo, julgado em 22.07.2020; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0003085-20.2020.8.27.2700, Rel. Des.ª Maysa Vendramini Rosal, julgado em 27.05.2020. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014426-67.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0031282-19.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA

ADVOGADAS: PATRICIA COELHO AGUIAR FREITAS – OAB/TO 08500B E MARIA LUCIA DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 02150B

AGRAVADO: ELCIO BARBOSA GARCIA (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: DEILIAMAR FERREIRA BORGES GARCIA (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ROBUSTA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA IDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por pessoa jurídica contra decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. O agravante sustenta ausência de recursos financeiros para suportar as despesas processuais e requer a concessão da gratuidade ou, alternativamente, o parcelamento dos encargos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a pessoa jurídica agravante comprovou, de forma robusta, a alegada insuficiência financeira para fins de concessão da assistência judiciária gratuita; (ii) estabelecer se é juridicamente possível o diferimento das custas para o final do processo ou, subsidiariamente, o parcelamento das despesas processuais. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O benefício da assistência judiciária gratuita, embora dirigido prioritariamente à pessoa física, pode ser estendido à pessoa jurídica apenas em hipóteses excepcionais, mediante prova robusta da incapacidade financeira, não se aplicando presunção de hipossuficiência, conforme entendimento consolidado e amparado pela Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça. 4. O agravante limitou-se a alegações genéricas de dificuldade financeira, sem apresentar documentação idônea que evidenciasse vulnerabilidade econômica apta a justificar a concessão da gratuidade. 5. A análise do balanço patrimonial revela a existência de ativo circulante superior a R\$ 32.000.000,00 e disponibilidade em caixa acima de R\$ 2.000.000,00, elementos que indicam, em juízo preliminar, capacidade financeira suficiente para custear as despesas iniciais do processo. 6. A legislação aplicável — Código de Processo Civil, art. 98, § 6º, Provimento nº 2/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 91 do Código Tributário Estadual, alterado pela Lei nº 4.646/2025 — autoriza o parcelamento das custas e taxas, mas não prevê o diferimento para o final do processo, razão pela qual não se pode flexibilizar a obrigação sem amparo legal, em observância ao princípio da legalidade. 7. O parcelamento das custas, em até oito parcelas iguais, mostra-se medida adequada para assegurar o equilíbrio entre o acesso à Justiça e o cumprimento das exigências legais, sem configurar indevida ampliação do benefício de gratuidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido para permitir o parcelamento das custas processuais e da taxa judiciária em oito parcelas iguais e sucessivas, nos termos do art. 163, § 1º, inciso IV, do Provimento nº 2/2023—

CGJUS/ASJCGJUS e do art. 91, inciso IV, do Código Tributário do Estado do Tocantins. Mantido o indeferimento da gratuidade e afastado o pedido de diferimento do pagamento das custas. Tese de julgamento: 1. A concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica exige comprovação robusta e idônea da incapacidade financeira, inexistindo presunção de hipossuficiência, de modo que alegações genéricas desacompanhadas de prova documental não autorizam a concessão do benefício. 2. O ordenamento jurídico não prevê o diferimento das custas processuais ao final do processo, impondo-se respeito estrito ao princípio da legalidade, que veda interpretações ampliativas capazes de criar benefícios não previstos em lei. 3. O parcelamento das custas e da taxa judiciária, quando demonstrada a necessidade e havendo previsão normativa expressa, constitui mecanismo legítimo de harmonização entre a garantia do acesso à Justiça e a observância das regras de responsabilidade financeira no processo. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso LXXIV. Código de Processo Civil, art. 98, § 6º. Provimento nº 2/2023–CGJUS/ASJCGJUS, art. 163, § 1º, inciso IV. Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei nº 1.287/2001), art. 91, inciso IV, com redação dada pela Lei nº 4.646/2025. Jurisprudência relevante citada no voto: Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0016131-37.2024.8.27.2700, Rel. Des. Adolfo Amaro Mendes.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para deferir o parcelamento das custas judiciais em 8 parcelas iguais e sucessivas, conforme o art. 163, § 1º, inciso IV do Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, bem como da taxa judiciária em 8 vezes, nos termos do art. 91, inciso IV do Código Tributário do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Palmas, 03 de dezembro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

Ação Penal nº **0027920-83.2022.8.27.2706** KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o (a) acusado(a): **WELITON VICENTE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/09/1997, filho de Edilson Vicente dos Santos e Sandra Maria de Almeida Santos, inscrito no CPF sob o nº 070.570.331-25, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos da **ação penal nº 0027920-83.2022.8.27.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, **fica intimado pelo presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua representação, com a constituição de outro advogado ou a indicação de que deseja ser assistido pela Defensoria Pública, conforme decisão a seguir transcrita** "Considerando as diversas tentativas infrutíferas de intimação pessoal do acusado, **INTIME-SE o réu por edital** para no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor.Se constituído o novo advogado, intime-o, abrindo-lhe vistas dos autos, com prazo de 05 (cinco) dias.Se não constituído, desde já nomeio o Defensor Público com atribuições nesta vara, devendo o mesmo ser intimado, abrindo-lhe vistas dos autos com prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO 12/01/2026. Kilber Correia Lopes". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de fevereiro de 2026. Gabriel Lopes Ribeiro Cabral, Estagiário.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00185316920258272706, ajuizada por **MARIA JOSE FERNANDES CONCEICAO**, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do Registro Geral - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 904.251.381-00, residente e domiciliada na Avenida 1º de Janeiro, n.º 02186, Setor Central, CEP: 77803-140, Araguaína - TO, em face de **CICERO VICENTE CONCEICAO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do Registro Geral n.º 1.293.431, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 165.937.151-15, residente no endereço acima, incapacitado para os atos da vida civil em razão de Hipertensão Arterial Sistêmica; Diabete Mellitus não insulino dependente; Deficiência física devido a amputação transfemorral da sua perna direita; e possui sequelas de acidente vascular encefálico isquêmico prévio (CID: E11, I10, Z89 e I694). Pela Juíza, no evento 20, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de CICERO VICENTE CONCEICAO nomeando-lhe MARIA JOSE FERNANDES CONCEICAO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido possui bens em seu nome, determino hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 12/12/2025. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito. Nada

mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14/01/2025. Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, chefe de secretaria, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00166920920258272706, ajuizada por RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 117.456.731-72 e RG 1527633 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, 225, qd 22, Lt 1 Setor Barros, na Cidade de Araguaína-TO, em face de RAIMUNDA BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.712.011-97, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com doença de parkinson, CID G20; hipertensão, CID 10 I10, com necessidade de cuidados especiais CID Z74.2. Pela Juíza, no evento 37, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de RAIMUNDA BARBOSA DE SOUZA, nomeando-lhe RAIMUNDO ALVES DA SILVA, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens em seu nome, determino hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14/01/2026 Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, chefe de secretaria, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00166920920258272706, ajuizada por RAIMUNDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 117.456.731-72 e RG 1527633 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, 225, qd 22, Lt 1 Setor Barros, na Cidade de Araguaína-TO, em face de RAIMUNDA BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.712.011-97, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com doença de parkinson, CID G20; hipertensão, CID 10 I10, com necessidade de cuidados especiais CID Z74.2. Pela Juíza, no evento 37, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de RAIMUNDA BARBOSA DE SOUZA, nomeando-lhe RAIMUNDO ALVES DA SILVA, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens em seu nome, determino hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14/01/2026 Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, chefe de secretaria, que digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 55/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 12 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a revogação da nomeação de Juiz de Paz no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Araguaína/TO.

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Dr. Fabiano Ribeiro, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento oriundo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, via Ofício nº 002/2026 - SEI 24.0.000005787-4, evento (6918416);

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 1818/2023 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 27 de julho de 2023, que nomeia a Sra. **Luizinha Pereira de Sousa**, para exercer a função de Juiz de Paz, no Serviço de Registro Civil de Araguaína/TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se a respectiva serventia, à Presidência do TJTO e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 60/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 13 de janeiro de 2026

Lotar a servidora na Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína e, a rotina de trabalho naquela unidade;

Considerando o SEI nº 26.0.000000494-3;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

RESOLVE:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Eliene Diniz da Silva**, na Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAPOEMA
Diretoria do foro
Editais

Edital nº 8 / 2026

PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA

CONVOCAÇÃO DE JURADOS**TRIBUNAL DO JÚRI – 1ª TEMPORADA DE JULGAMENTOS – ANO 2026**

A Doutora **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MM. Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos arts. 432, 433 e 434 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em sessão realizada no dia **14 de janeiro de 2026, às 14h00min**, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Arapoema/TO, por videoconferência previamente agendada, foi realizado o **sorteio dos jurados titulares e suplentes** que atuarão na **1ª Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri Popular do ano de 2026**, referente aos seguintes processos:

1 . Processo nº 0000563-54.2024.8.27.2708

Réu: **Adriano Rodrigues Mendonça**

Sessão plenária: **03/02/2026 (terça-feira), às 08h00min**

2 . Processo nº 5000217-72.2011.8.27.2708

Réu: **Felício Dionísio de Santana**

Sessão plenária: **05/02/2026 (quinta-feira), às 08h00min**

Após o regular sorteio, foram convocados os seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES

1. Teófilo Divino de Faria
2. Edivina Pinho de Sousa
3. Eveliny Silva Alves
4. Michelle Andrade Ferreira
5. Helio Candido de Moura
6. Ítalo Flávio da Silva Matos
7. Gabriel Pereira dos Santos
8. Manoel Macedo de Araújo
9. Marco Antonio Bandeira Silva
10. Maria Luiza da Silva Lima
11. Ildete Pereira da Mota
12. Gutemberg Borges dos Santos
13. Augusto Cesar Saraiva Castro
14. Ianey Naiva Oliveira Nascimento
15. Eva Pereira da Silva
16. Joaquim Soares de Castro
17. Odaíres Pereira da Silva
18. Lais Leslie Bezerra de Moraes
19. Maria Helena Lopes dos Santos
20. Larissa Sousa e Silva
21. Mônica Francisco Gomes
22. Ana Beatriz Gomes da Silva

23. Raiane Gomes Dias
24. Rayane Guimarães Silva
25. Izabel Alves da Silva

JURADOS SUPLENTE

1. Regina Aparecida de Miranda
2. Jessica Costa de Almeida
3. Sara Kelly Lopes Martins
4. Rafael Barreira Cavalcante
5. Lourival Ferreira Soares
6. Ronaldo Ferreira de Sousa
7. Anatael Ferreira Soares
8. Ana Maria de Sousa
9. Jackson Pinheiro de Souza
10. Raimunda Cavalcante da Silva
11. Ricardo Custódio do Nascimento
12. Fagner Vinícius Silva Moraes
13. Ana Rosa Alves Rodrigues Marinho
14. Francisco de Assis da Silva
15. Maria Nilza de Menezes

Da Função do Jurado

‘Art. 436. **O serviço do júri é obrigatório.** O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º **A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos**, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. **A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.**

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. **O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.**’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. **Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.**’ (NR)

‘Art. 442. **Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos**, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. **Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.**’ (NR)

‘Art. 444. **O jurado somente será dispensado por decisão motivada** do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. **O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente** nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

‘Art. 448. **São impedidos de servir no mesmo Conselho:**

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhado;

V – tio e sobrinho;

VI – padrasto, madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.' (NR)

'Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;P

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.' (NR)

'Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.' (NR)

'Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.' (NR)

'Art. 452. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.' (NR)

Os jurados acima relacionados **ficam devidamente convocados**, devendo comparecer ao Fórum da Comarca de Arapoema/TO, nos dias e horários designados, munidos de documento oficial de identificação, ficando cientes de que o não comparecimento injustificado poderá ensejar as sanções previstas em lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, **manda publicar o presente Edital**, que será afixado no local de costume e divulgado pelos meios oficiais.

Dado e passado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

Arapoema/TO, data e horário da assinatura.

Gisele Pereira de Assunção Veronezi

Juíza de Direito

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0001931-49.2025.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: CLAUDINEI SILVA DE CARVALHO RÉU: JOSÉ AILTON DA SILVA SOBRINHO HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **CLAUDINEI SILVA DE CARVALHO, CPF: 04901709194**, nos autos de ação penal nº 00019314920258272713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08/01/2026. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), servidora cedida, lavrei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000553-23.2023.8.27.2715 chave do proc. 319319567223

AUTOR: JARDEL BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: DELCIO SAUSEN

RÉU: JULIANO GABRIEL MACHADO SAUSEN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus: DELCIO SAUSEN, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 243.934.360-91 e no RG n. 1.249.110, SSP, TO, e JULIANO GABRIEL MACHADO SAUSEN, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 031.700.291-00 e no RG sob o n. 1.228.226, SSP, TO, todos com domicílio na Rua José Rodrigues, 325, Centro, Lagoa da Confusão, TO, CEP 77.493-000. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para: 18.1 TORNO DEFINITIVA a liminar concedida no evento 12, DECDESPA1 e, por conseguinte, REINTEGRO de forma definitiva o autor, JARDEL BARBOSA DOS SANTOS, na posse do

imóvel rural denominado Fazenda Cinco Estrela II, lote 27-A, com área de 64,440 ha, matriculado sob o n. 126, do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, e localizado no município de Lagoa da Confusão/TO; 18.2 CONDENO o réu, DELCIO SAUSEN, ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 5.984,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (14/04/2023); 18.3 Considerando a decisão interlocutória proferida no evento 43, DECDESPA1, que já homologou o pedido de desistência da ação em relação ao requerido JULIANO GABRIEL MACHADO SAUSEN, mantenho a extinção do processo, sem resolução de mérito com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil quanto ao requerido mencionado. 19. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. 20. CONDENO a parte requerida ao pagamento da totalidade das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC. 21. Sendo o réu revel sem advogado constituído, DETERMINO a inclusão da informação "REVEL" no polo passivo desta demanda. 22. INTIME-SE eletronicamente o requerente e por edital o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Interposto eventual recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça 23. Com a certificação do trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária e em seguida, e arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de praxe. 24. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 25. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Luiza Monteiro Valadares Azevedo, Servidora da 1ª Vara Cível que o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Edital de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000679-45.2015.8.27.2718. O excelentíssimo senhor juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do **inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal**, faz publicar o presente **edital de intimação de sentença**, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a **Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000679-45.2015.8.27.2718/TO**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** no dia 28/06/2015 em face de **JOSÉ CARLOS PEREIRA GOMES**, vulgo "Zé do Carlo", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 09/09/1953, portador do Registro Geral nº 1178549 SSP/TO, filho de Carlos Gomes de Abreu e Antônia Pereira Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo determinou sua **INTIMAÇÃO da Sentença Condenatória do evento 66, TERMOAUD1** com o seguinte dispositivo: **Dispositivo (art. 489, III do CPC). Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, às penas do crime do 155, caput do Código Penal.** A fixação da pena, o regime inicial de cumprimento de pena e as substituições penais cabíveis, se aplicáveis, serão desenvolvidas em 05 (cinco) fases a seguir expostas e individualizadas: **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. - Primeira fase - Da fixação da pena base (art. 59 do CP).** Atendendo as 08 (oito) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal temos: **1º Circunstância judicial - Culpabilidade - Não desfavorável** - Por culpabilidade em sentido amplo entende a doutrina como "a reprovação social que o crime e o autor do fato merecem", a partir da qual o juiz procede a "avaliação da censura" (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal – 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 618). Já pela jurisprudência, em especial a do STJ - Superior Tribunal de Justiça, admite inclusive que "A premeditação do delito demonstra a maior reprovabilidade da conduta, permitindo a valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade" (AgRg no AREsp n. 1.891.254/GO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe de 17/6/2022). Assim, esta circunstância judicial não pode ser considerada em desfavor do acusado em razão do fato não ter ultrapassado o disposto em seu tipo penal; **2º Circunstância judicial - Antecedentes - DESFAVORÁVEL** - Segundo entendimento pacificado no STJ, considera-se com maus antecedentes aquele que tem contra si condenações anteriores transitadas em julgado e extintas há mais de 5 (cinco) anos da data do novo delito, apesar de não configurarem a reincidência, diante do período depurador previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, podem ser utilizadas para caracterizar maus antecedentes (AgRg no HC n. 694.623/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe de 21/6/2022). Observo na certidão de antecedentes criminais do evento n. 65 que o acusado tem contra si condenação criminal por crime de furto em 05.05.2007, autos físicos n. 780, fato praticado contra a vítima *Inaldo Vieira Brito*, condenação esta que não lhe impõe mais a reincidência; **3º Circunstância judicial - Conduta social - DESFAVORÁVEL** - Entende a doutrina especializada como elementos integrantes da conduta social para fins penais o "comportamento do agente perante a sociedade"; seu relacionamento com as pessoas com quem vive, família, amigos, colegas de trabalho, vizinhos, ou ainda "seu temperamento" (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I – 19ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017, p. 716).

Esta circunstância judicial é também desfavorável ao condenado já que contra ele constam duas outras condenações criminais por crime de porte de arma de fogo (pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, a razão de um trinta avos do salário mínimo nacional por dia multa - autos n. **5000061-54.2011.827.2718**), e outra por posse de arma de fogo (pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, a razão de um trinta avos do salário mínimo nacional por dia multa - autos n. **0000690-50.2019.8.27.2713**); **4º Circunstância judicial - Personalidade do agente - Não desfavorável** - Considera-se aqui para fins penais como personalidade do agente o "conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, parte herdada, parte adquirida" (NUCCI, op. cit., p. 630). Relaciona-se ainda ao caráter da pessoa, sua índole, seu perfil psicológico e sua moral. Registrar neste ponto ser dispensado ou prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto à personalidade do agente (AgRg no HC n. 702.070/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 25/3/2022). Também deixar claro que embora os atos infracionais não possam ser utilizados para fins de reincidência ou maus antecedentes, por não serem considerados crimes, podem ser sopesados na análise da personalidade do acusado (HC n. 598.711/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 2/3/2021, DJe de 8/3/2021). No entanto, entendo não haver nos autos qualquer elemento seguro que possa valorar negativamente esta circunstância; **5º Circunstância judicial - Motivos do crime - Não desfavorável** - É o que moveu o agente para sua prática, é "a fonte propulsora da vontade criminoso [...] um plexo de situações psíquicas que impulsionam o agir contra lege, e podem representar tanto a causa como a finalidade do agir criminoso" (BITENCOURT, Cezar Roberto. Parte geral – Coleção Tratado de direito penal, volume 1 – 26ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1838). Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado por não haver elementos nos autos a justificar um agravamento da pena; **6º Circunstância judicial - Circunstâncias do crime - Não desfavorável** - É o modo de agir do criminoso, que influenciando na gravidade do delito, não compõem a estrutura do tipo penal. Diz respeito então "aos instrumentos do crime, tempo de sua duração, forma de abordagem, comportamento do acusado em relação às vítimas, local da infração etc." (ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado: parte geral - 9ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 838). Não encontro elementos fáticos a justificar um endurecimento da pena; **7º Circunstância judicial - Consequências do crime – Não desfavorável** - São os efeitos da conduta praticada que transcendem o resultado típico, pelo que se deve aqui "analisar a maior ou menor danosidade decorrente da ação delituosa praticada ou o maior ou menor alarme social provocado, isto é, a maior ou menor irradiação de resultados transcendentais do próprio fato típico" (BITENCOURT, op. cit., p. 1840). Neste aspecto, já decidiu o STJ que em delitos patrimoniais, o expressivo prejuízo financeiro experimentado pela vítima é circunstância idônea para exasperar a pena-base a título de "consequências do crime", parece-me aplicável a mesma lógica na avaliação da lesão física suportada pelo ofendido, afinal "ubi eadem ratio ibi idem jus" (HC n. 641.676/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/2022, DJe de 23/5/2022). Não encontro elementos fáticos a justificar maior apenação além da própria existência do crime; **8º Circunstância judicial - Comportamento da vítima - Não desfavorável** - Aqui cabe ao juiz verificar se "o comportamento da vítima de alguma maneira estimulou a prática do crime ou influenciou negativamente o agente" (ESTEFAM; GONÇALVES, op. cit., p. 839). O comportamento da vítima em nada contribuiu, positiva ou negativamente, para a prática delituosa. Deste modo, e considerando a amplitude penal das sanções previstas, **fixo a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa, a razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente à época do fato. - Segunda fase - Das circunstâncias atenuantes e agravantes (art. 61 a 66 do CP)** Vislumbro presente a circunstância agravante da reincidência do art. 61 do Código Penal, ante a condenação criminal imposta nos autos físicos n. 733, em data de 12.11.2008, a uma pena de 01 ano e 04 meses de detenção por crime de furto (§1º do art. 155 do CP), porém sem as atenuantes do art. 65, motivo pelo qual **elevo a pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa, a razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente à época do fato. - Terceira fase - Das causas de diminuição e de aumento.** Por não vislumbrar presentes causas de aumento ou de diminuição a **torno definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias multa, a razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional vigente à época do fato. - Quarta fase - Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP).** Considerando a reincidência em crime da mesma espécie, e outras duas condenações posteriores por crime de posse e porte de arma de fogo, fixo o regime inicial de cumprimento de pena no **fechado**, conforme determina o art. 33, § 2º, alínea "a" do CP. Lembro o *regime fechado* está reservado aos condenados à pena privativa de liberdade que supere 8 (oito) anos, o *regime semiaberto* aos condenados a penas que superem 4 (quatro) anos, mas não excedam 8 (oito) anos, e o *regime aberto* àqueles cuja pena não supere 4 (quatro) anos, embora possa o juiz fixar regime mais gravoso, mesmo fora desses limites, a depender das circunstâncias judiciais do art. 59, conforme autorizado pelo §3º do art. 59 do CP. - **Quinta fase - Da substituição da pena privativa de liberdade e do "Sursis" (art. 44 e 77 do CP).** Atento ao tanto de pena aplicada, a reincidência específica e o regime fechado, nego a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Lembro também que não sendo o caso de substituir a pena aplicada por restritivas de direitos, é possível que a execução da pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos possa ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o condenado não seja reincidente em crime doloso e lhe sejam favoráveis todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Como também suspender por quatro a seis anos quando a pena aplicada não supere quatro anos em favor do condenado maior de 70 (setenta) anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão, tudo na forma do art. 77 do Código Penal. Deste modo, e considerando a reincidência criminal, também deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP. - **Sexta fase - Do direito de recorrer em liberdade.** Por não ser efeito automático da condenação o recolhimento à prisão (art. 597 do CPP), só será admissível se presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, e desde que se trate de crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; ou se trate de condenado reincidente por crime doloso; ou seja caso de descumprimento medida protetiva de urgência em contexto de violência doméstica

e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, e visando resguardar: a) a garantia da ordem pública (art. 312, *caput* do CPP); b) a garantia da ordem econômica (art. 312, *caput* do CPP); c) a conveniência da instrução criminal (art. 312, *caput* do CPP); d) a assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, *caput* do CPP); e) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 312, §1º do CPP); ou f) houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la (art. 313, §1º do CPP). Por outro lado não será admitida a prisão preventiva, se cabível a prisão domiciliar (art. 318 e 318-A) em favor de: a) pessoa maior de 80 (oitenta) anos; b) extremamente debilitado por motivo de doença grave; c) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; d) gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência; e) mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; f) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. E também não será cabível a prisão preventiva se possível as seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP): a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; c) proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; d) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; e) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; f) suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; g) internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (**art. 26 do Código Penal**) e houver risco de reiteração; h) fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; i) monitoração eletrônica. **Assim, e considerando a pena aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena, fechado, a reincidência criminal em crime da mesma espécie, a reiteração criminal posterior em duas ocorrências, e não mais ter sido ele encontrado no endereço antes indicado no processo, decreto sua prisão preventiva para fins de garantir a aplicação da lei penal, na forma do art. 312 do Código de Processo Penal. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS.** Esta sentença deverá ser publicada no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (art. 389 do CPP), bem como deverá ser dela intimado pessoalmente o sentenciado, por mandado de oficial de justiça (art. 392), e intimados eletronicamente o Ministério Público autor, e a defesa do sentenciado, todos com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do **art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994**). **Expeça-se desde já mandado de prisão e cadastre-se no BNMP.** Havendo recurso de qualquer das partes, intimar a parte adversa para contrarrazões, em seguida elaborar certidão quanto ao início e fim dos prazos de que dispunham para recorrer e quando as peças foram apresentadas, fazendo só então conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Não havendo recursos, adotar os seguintes procedimentos: a) certificar o trânsito em julgado; b) lançar o nome do condenado no rol dos culpados (**art. 393, II do CPP**); c) oficiar o Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do condenado, para fins de suspensão dos seus direitos políticos pelo tempo da pena aplicada (**art. 15, inciso III da Constituição da República** e art. 18 da **Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça**); d) elaborar a Guia de Recolhimento Definitivo, na forma do **art. 674 do CPP** e **art. 2º da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça**, e proceder ao cadastramento da execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, na forma da **Portaria n. 857, de 24 de abril de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**; e) alimentar o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, na forma da **Res n. 251/2018 do Conselho Nacional de Justiça**; f) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados a este processo procedendo as suas destinações, em especial arma de fogo (**art. 25 da Lei n. 10.826/2003**), procedendo na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o **art. 133 do Código de Processo Penal** quanto ao perdimento de bens; g) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, na forma do **Provimento n. 09/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins**, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual. Defiro de ofício a gratuidade processual em favor da pessoa condenada, na forma do art. 1º da **Lei n. 1.060/1950**; h) em havendo fiança recolhida, e nos termos do **art. 336 do CPP**, servirá ao pagamento, ainda que parcial, das custas processuais, e, caso tenha sido ao condenado deferida a gratuidade processual, servirá ao pagamento da prestação pecuniária ou da pena de multa. Redigido por *Doriene de Araújo Galvão*, mat. 354097. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** - Juiz de direito. Data e Hora: 28/9/2022, às 17:8:29. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por *Flávio Moreira de Araújo*, matrícula n. 145945. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** - Juiz de Direito. Data e Hora: 14/01/2026, às 14:32:49.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo de 90 (noventa) dias

AUTOS Nº 0001461-13.2019.8.27.2718

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: GLEISON HENRIQUE DUARTE DA SILVA

Ação Penal de Competência do Júri Nº 0001461-13.2019.8.27.2718/TO. O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do **inciso IV do art. 392 do Código**

de **Processo Penal**, faz publicar o presente **edital de intimação de sentença**, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a **Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0001461-13.2019.8.27.2718/TO**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** no dia 08/05/2019 em face de **GLEISON HENRIQUE DUARTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 02/07/1991, natural de Carolina/MA, filho de Lourival Pereira da Silva e Francisca Duarte da Silva, CPF nº 605.481.993-37, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Filadélfia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo determinou sua **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** com o seguinte dispositivo: **Dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP) Ante o exposto, julgo improcedente a acusação para absolver sumariamente GLEISON HENRIQUE DUARTE DA SILVA de todas as imputações criminais contidas na denúncia, ante a manifesta existência de causa excludente da ilicitude do fato, consistente na legítima defesa própria, na forma do art. 23, inciso II, do Código Penal e arts. 397, I, e 415, IV, ambos do Código de Processo Penal. Providências para serem cumpridas desde já** Disponibilize-se cópia integral desta sentença no sistema processual eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP). Intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994). Expeça-se mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se por fim o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). **Providências para serem cumpridas havendo recursos** Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto *recurso de apelação* no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém *recurso de apelação* pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. **Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação** E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo *eproc* (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. **A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP)** Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente abaixo. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** Juiz de Direito (Data e Hora: 3/6/2024, às 16:37:27). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, com data e hora registradas automaticamente abaixo. Redigido por Luzia Freitas Miranda, matrícula n. 353209.

GOIATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3617/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 28 de outubro de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal de execução de contrato.

O Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Diretora do Foro da Comarca de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO o Contrato Nº 381/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, publicado no Diário da Justiça Nº 5965, aos 26 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o item 2.2 do Projeto nº 02/2012- GAPRE/DIGER/DIADM/DSG, anexo ao Processo SEI nº 25.0.000022456-4; CONSIDERANDO que no dia 18/09/2025 a servidora Joelma Moreira da Costa, matrícula: 360313 foi nomeada Secretária do Juízo através do Decreto Judiciário Nº 572, de 18 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Joelma Moreira da Costa, matrícula: 360313, Secretária do Juízo, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Goiatins- TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **IND E COM DE MATERIAIS PARA CONST AMAZONAS - CPF/CNPJ: 02235752000167**, IND E COM DE MATERIAIS PARA CONST AMAZONAS, CNPJ: 02235752000167, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000212-23.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.372,63(onze mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **CARLOS ARCY GAMA DE BARCELLOS, CPF/CNPJ nº 18808603091**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012124-67.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230007877**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 20.626,19 (vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de janeiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRANORTE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº:0001867-68.2023.827.2726

ACUSADO:EDILSON ROZANIO RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR os (a) Sr. (as) EDILSON ROZANIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, filho de João Batista de Sousa e Rita Ribeiro de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da decisão de pronúncia parte dispositiva a seguir: (.....)“Diante do Exposto, PRONUNCIO o réu EDILSON ROZANIO RIBEIRO DE SOUSA como incurso nas sanções do artigo 121 § 2º, II e IV, do CPB.Intimem-se. (.....)Preclusa esta decisão, intimem-se o ministério público e a defesa técnica para os fins do artigo 422 do CPP. Após conclusos. Miranorte-TO, 05 de Novembro de 2025. Ricardo Gagliardi,. Juiz de Direito Titular”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (14/01/2026).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi,, Juiz de Direito

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00313427020178272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: NATANAEL DE JESUS REIS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) NATANAEL DE JESUS REIS (brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/1972, natural de Monção/MA, portador do RG nº 1.318.678, inscrito no CPF sob o nº 011.885.433-00, filho de Terezinha de Jesus Reis), atualmente em local incerto e não sabido, para participar na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 26/05/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: : "Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de NATANAEL DE JESUS REIS. Após instrução regular da primeira fase do processo, o réu foi pronunciado por tentativa de homicídio qualificado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, inciso IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal) – evento 268, decisão da qual o réu foi intimado por edital (eventos 275 e 276) e contra a qual não houve recurso. Com o trânsito em julgado da pronúncia, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, a vítima A. B. da S. e 3 (três) testemunhas, quais sejam o policial militar Thiago da Silva Rocha, o policial militar Dailson Inácio Montelo e Cleudilene Silva Monteiro, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu, expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca, e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG acerca de outros antecedentes criminais do acusado (evento 283). Por sua vez, a Defesa arrolou as mesmas testemunhas indicadas pela acusação e outra testemunha, qual seja Ednê Soares de Oliveira (evento 285). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. Outrossim, as partes não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Quanto às diligências solicitadas pelo Ministério Público para expedição de certidões de antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e pesquisa no Infoseg, por se tratarem de diligências pertinentes, sobretudo para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença, os pedidos devem ser deferidos. Oportuno ressaltar que cabe ao interessado requerer as informações de outras comarcas do Tocantins através do **sítio eletrônico deste Tribunal** e, em caso de informação positiva, requerer a expedição da respectiva certidão diretamente à Comarca onde houver a anotação. **Diante do exposto: 1. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 283). Por consequência, a Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais deverá adotar as seguintes providências: a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais do réu, a qual deverá atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, in verbis: Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Realizar a pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado, juntando o resultado nos presentes autos. 2. Cumpridas as diligências retro, volvam-me conclusos os autos para inclusão na pauta de sessões do Tribunal do Júri, devendo ser observada a ordem preferencial prevista no artigo 429 do Código de Processo Penal. Por oportuno, resalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de sigilo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às**

testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC." **TIPIFICAÇÃO PENAL:** art. 121, § 2º, inciso IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 14/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº_00251728220178272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

Ação Penal de Competência do Júri

Acusados: NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ WENDER ALVES ARAÚJO E MARCOS RODRIGUES FELIX

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA os acusados NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO (brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 04/01/1995, natural de Valença do Piauí-PI, portador RG nº 1013275 2ª via SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 05182957106, filho de Francisco das Chagas Vieira da Cruz e de Nilza Maria da Conceição), MARCOS RODRIGUES FÉLIX (brasileiro, nascido aos 12/12/1996, natural de Palmas-TO, inscrito no CPF sob o nº 04820672177, filho de Domingos Rodrigues Félix e de Ana Maria Rodrigues da Silva) e JOSÉ WENDER ALVES ARAÚJO (brasileiro, solteiro, nascido aos 13/02/1998, natural de Palmas/TO, portador do RG nº 1106677 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 048.185.591-21, filho de José Alves da Cruz e de Ciane Araújo Santana), atualmente em locais incertos e não sabidos, para participarem na qualidade de acusado da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 19/05/2026 08:30:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. **DESPACHO:** : "Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de JOSÉ WENDER ALVES ARAÚJO, MARCOS RODRIGUES FELIX e NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO. Após instrução regular da primeira fase do processo, todos os acusados foram pronunciados por homicídio qualificado por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal) – evento 101, da qual os acusados foram intimados pessoalmente (eventos 112, 113 e 143). Com o trânsito em julgado da pronúncia (eventos 49 e 50 dos autos nº 0007977-89.2018.8.27.0000), as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, 5 (cinco) testemunhas, quais sejam Kelrys Lorrany Rodrigues Furtado, Markezan Correia Carvalho, Francisco das Chagas Vieira da Cruz, Salomão Furtado Maciel e Brenda Gonçalves de Carvalho, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do réu expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais do acusado (evento 193). Por sua vez, a Defesa do acusado NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO requereu a reconstituição da cena do crime, sob o argumento de que houve divergência entre os depoimentos da testemunha Brenda Gonçalves de Carvalho e da esposa da vítima, as quais presenciaram o delito, bem como apresentou impugnação à testemunha Salomão Furtado Maciel, argumentando de que este é sogro da vítima e não teria contribuído para a elucidação dos fatos, e à testemunha Francisco das Chagas Vieira da Cruz, por ser pai da vítima e por não ter presenciado os fatos (evento 198). Em seguida, a Defesa dos acusados MARCOS RODRIGUES FELIX e JOSE WENDER ALVES ARAUJO arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as mesmas testemunhas arroladas pela acusação e outras duas testemunhas, quais sejam Talita Pereira Freitas Pontes e Jackson Rodrigues Bezerra, bem como requereu a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre os antecedentes criminais dos acusados e da vítima (evento 199). Pois bem. Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal. A propósito, importante observar que duas das pessoas arroladas pela defesa dos acusados Marcos Rodrigues e José Wender não se incluem no limite legal por serem parentes da vítima e, conseqüentemente, não poderão ser compromissados. Quanto à impugnação feita às testemunhas Salomão Furtado Maciel e Francisco das Chagas Vieira da Cruz, o art. 214 do CPP dispõe que "*Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208.*" Portanto, caberá à Defesa oferecer a contradita no momento oportuno, ou seja, após a qualificação destas e antes de iniciados os seus depoimentos na sessão plenária. Outrossim, as partes não juntaram documentos e não arguíram nenhuma nulidade a ser sanada. Com relação às diligências solicitadas pelo Ministério Público para expedição de certidões de antecedentes criminais do acusado nesta Comarca e pesquisa no Infoseg, esta última também solicitada pela Defesa dos réus MARCOS RODRIGUES FELIX e JOSE WENDER ALVES ARAUJO com relação aos acusados e à vítima, por se tratarem de diligências pertinentes, sobretudo para fins de dosimetria da pena em caso de condenação pelo Conselho de Sentença e para subsidiar eventuais teses de defesa, os pedidos devem ser deferidos. A propósito, consoante informado pela Diretoria do Foro, o cartório distribuidor fornece as informações sobre os antecedentes criminais somente desta Comarca, competindo ao interessado requerer as informações no âmbito de todo o Poder Judiciário do Tocantins através do **sítio eletrônico deste Tribunal** e, em caso de informação positiva, requerer diretamente à Comarca onde houver a anotação a expedição da respectiva certidão, juntando-as dentro do prazo do art. 479 do CPP. Quanto ao pedido de reconstituição do crime formulado pela Defesa do

réu NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO, imperioso reconhecer que se trata de pedido extemporâneo. Com efeito, a defesa sustenta seu pedido em suposta divergência entre os depoimentos da testemunha Brenda Gonçalves de Carvalho e da esposa da vítima. Todavia, observo que, após o encerramento da instrução da primeira fase do processo, a Defesa técnica não requereu a reconstituição do crime em sede diligências complementares na fase do art. 402 do CPP, operando-se, portanto, a preclusão, já que não postulada no primeiro momento oportuno para tanto. Ainda que assim não fosse, a fase processual adequada para a realização dessa diligência é a fase de investigações, cuja realização fica a critério da autoridade policial (art. 7º do CPP). Não bastasse, a Defesa não esclareceu quais aspectos específicos apenas poderiam ser elucidados por meio da reconstituição do crime, não demonstrando, assim, a indispensabilidade da medida para o pleno exercício do direito de defesa. Outrossim, imperioso reconhecer que as partes terão a oportunidade de esclarecer a suposta divergência quando da coleta das oitivas em plenário, podendo requerer, inclusive, a acareação entre os depoentes e, ainda que remanesça a divergência, poderão apresentar aos jurados suas teses a partir disso. **Diante do exposto: 1. Indefiro o pedido de reconstituição do crime, formulado pelo acusado NAICOM VIEIRA DA CONCEIÇÃO no evento 198; 2. Deixo de apreciar, por ora, a impugnação às testemunhas Salomão Furtado Maciel e Francisco das Chagas Vieira da Cruz, realizada também no evento 198; 3. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 193) e pela Defesa dos acusados MARCOS RODRIGUES FELIX e JOSE WENDER ALVES ARAUJO (evento 199). Por consequência, determino a remessa dos autos à Central de Processamento Eletrônico das Varas Criminais para adoção das seguintes providências: a) Requisitar ao Cartório Distribuidor desta Comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais dos réus, a qual deverá atender o disposto no art. 37 da Portaria Conjunta TJTO nº 2, de 27 de janeiro de 2023, *in verbis*: Art. 37 A certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais dos acusados e da vítima Francisco de Sousa Santos. Por oportuno, ressalto que: a. A vítima e as testemunhas arroladas pelas partes deverão ser intimadas para comparecerem pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário a serem designados. b. A inquirição por videoconferência constitui medida excepcional, que deverá ser postulada pela parte interessada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização da sessão, mediante a apresentação de petição, juntamente com documentação comprobatória de suas alegações. b.1. Havendo requerimento para inquirição por videoconferência, intime-se, por telefone, a parte contrária para se manifestar em 24 horas, certificando-se nos autos a intimação. c. Reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos, informados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sessão designada, devendo, nestes casos, ser expedido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista. d. Requisite-se a apresentação do acusado que estiver preso. Tratando-se de acusado solto, expeça-se mandado de intimação pessoal e também por edital no prazo de 10 (dez) dias. e. Caso não tenha sido feito, levante-se o sigilo do inquérito policial originário e dos incidentes em apenso, salvo se necessário mantê-lo para preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça e habilitadas as partes e seus representantes para terem acesso. f. Determino que as intimações das testemunhas residentes nesta Comarca sejam feitas pessoalmente em seu endereço, considerando o procedimento especial do Tribunal do Júri, sobretudo em razão de que, com relação às testemunhas arroladas com cláusula de imprescindibilidade, caso certificada sua intimação e confirmada sua residência nesta Comarca, sua ausência pode acarretar o adiamento da sessão. Designado o dia da sessão, procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento, conforme determinações acima. Cumprase. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC. **TIPIFICAÇÃO PENAL:** (art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. . **ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS:** Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 14/01/2026. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.**

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16936632

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042972-45.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO, brasileiro, nascido em 04/09/1998, natural de Lajeado/TO, filho de Maria Francisca Estevão de Araújo, inscrito no CPF sob o n. 066.089.411-45, residente e domiciliado na ARNE 71 (604 Norte) Alameda 4, s/n, LT 02, - Plano Diretor Norte - 77006738, Palmas/TO (Residencial),

atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00429724520258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: " No dia 24 de agosto de 2025, por volta das 2h, na Avenida Palmas Brasil Norte, situada na Quadra 404 Norte, próximo ao estabelecimento comercial "Empório do Copão", nesta Capital, PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO e ARNALDO PEREIRA DA SILVA transportaram, trouxeram consigo e guardaram, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, para fins de comércio ilícito, 1 (uma) porção de MACONHA, com massa bruta de 7,27 g. (sete gramas e vinte e sete centigramas), e 21 (vinte e uma) porções de COCAÍNA, com massa bruta de 22,97 g. (vinte e dois gramas e noventa e sete centigramas), conforme Auto de Exibição e Apreensão n. 4804/20251 e Exame Químico Preliminar de Substância n. 2025.01262172 . Segundo apurado, na data e horário indicados, policiais militares realizavam patrulhamento ostensivo pela Avenida Palmas Brasil Norte, nas proximidades do estabelecimento comercial "Empório do Copão", local conhecido por ser ponto de comercialização de drogas, e visualizaram um veículo VW/GOL 1.0, cor preta, placas DZA2170, com vários ocupantes. Ao perceber a aproximação da viatura, o veículo mudou bruscamente de direção e acelerou, o que chamou a atenção dos policiais. Diante da situação, os agentes acompanharam o carro e determinaram sua parada por meio de sinais sonoros e luminosos. Após a ordem, o veículo estacionou e um dos seus ocupantes empreendeu fuga a pé, enquanto os demais permaneceram no local, sendo estes posteriormente identificados como os denunciados PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO (condutor e proprietário do veículo) e ARNALDO PEREIRA DA SILVA (passageiro do banco traseiro). Na sequência, os policiais abordaram os denunciados e, em busca pessoal, nada foi encontrado com eles. Contudo, ao realizar busca veicular, constatou-se que PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO e ARNALDO PEREIRA DA SILVA transportavam, no interior do veículo, debaixo do banco traseiro, vinte porções de cocaína já embaladas e prontas para comercialização, uma porção maior de cocaína e uma porção de maconha. Houve também a apreensão de dois aparelhos celulares e da quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) em espécie, a qual estava em poder de ARNALDO PEREIRA DA SILVA: Durante a entrevista, os denunciados negaram a propriedade dos entorpecentes, atribuindo-a ao indivíduo que empreendeu fuga no momento da abordagem. Declararam que não conheciam o referido indivíduo e que somente lhe deram uma carona. Contudo, demonstrou-se que PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO, na condição de condutor do veículo, tentou se evadir do local com a aproximação dos policiais, acelerando o automóvel, enquanto ARNALDO PEREIRA DA SILVA encontrava-se no banco traseiro, precisamente no local onde os entorpecentes foram encontrados, confirmando o conhecimento e a autoria delitiva. Ademais, a posse conjunta das substâncias, aliada à quantidade apreendida e ao modo de acondicionamento, típico de comercialização, demonstram que ambos tinham conhecimento da ilicitude da conduta e colaboravam para a prática do tráfico de drogas. Sendo assim, PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO e ARNALDO PEREIRA DA SILVA foram presos e conduzidos à delegacia de polícia. No interrogatório policial, PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO afirmou que estava bebendo sozinho na "Adega 63" e que um rapaz lhe pediu carona até a região do "Copão", oferecendo a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), uma vez que Uber não estava aceitando a corrida. Declarou que não sabe o nome do rapaz e que Arnaldo também pegou carona com eles. Alegou que foram abordados pelos policiais e que o rapaz que pediu carona saiu do veículo e correu. Confirmou que a droga estava dentro do carro e que pertencia ao rapaz que fugiu. Negou ser proprietário das substâncias. Ouvido na delegacia, ARNALDO PEREIRA DA SILVA disse que pegou carona com o dono do carro (Pedro), para ser deixado perto de casa. Esclareceu que estava sentado no banco de trás no momento da abordagem e que não tinha conhecimento da existência de drogas. A autoria e materialidade delitivas estão demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante n. 10568/2025, Auto de Exibição e Apreensão n. 4804/2025, Exame Pericial de Identificação Veicular n. 2025.0128280, provas orais, Exame Químico Preliminar de Substância n. 2025.0126217, o qual concluiu que as substâncias apreendidas possuíam, em sua composição, Tetrahydrocannabinol (THC) e cocaína, de uso proscrito em todo o território nacional, conforme a Portaria n. 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária. Em consulta aos sistemas eletrônicos, verifica-se que PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO realizou um acordo de não persecução penal em decorrência da prática dos delitos previstos nos arts. 306, § 1º, II, e 309, da Lei n. 9.503/97 (autos e-Proc n. 0040304-04.2025.8.27.2729) Já ARNALDO PEREIRA DA SILVA possui 02 (duas) condenações definitivas, nos autos SEEU n. 5011230-05.2011.8.27.2729, sendo uma pelo crime descrito no art. 121, § 2º, do Código Penal (autos n. 0000000-20.0900.1.25.2342) e outro pelo art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (autos e-Proc n. 0004969-64.2015.8.27.2731). Trata-se, portanto, de reincidente específico. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia a Vossa Excelência PEDRO ROGÉRIO ESTEVÃO DE ARAÚJO e ARNALDO PEREIRA DA SILVA como incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), observados os rigores da Lei n. 8.072/1990 (crimes hediondos), com a agravante da reincidência no tocante ao segundo denunciado, requerendo-se que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, caput, e seguintes da Lei n. 11.343/2006, com a notificação dos denunciados para apresentação da defesa prévia escrita (art. 55, caput), seguindo-se instrução do feito com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, o interrogatório e a realização dos debates orais, até final sentença condenatória, inclusive com fixação de indenização mínima em favor da coletividade (art. 387, IV, CPP), em montante não inferior a R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). DESPACHO: Diante do exposto:1.1 Rejeito a preliminar de inépcia da denúncia arguida por Arnaldo Pereira da Silva (evento 16);1.2 Não sendo caso de absolvição sumária, recebo a denúncia quanto ao denunciado Arnaldo Pereira da Silva, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 11.343/2006;1.3 Caso ainda não conste dos autos, intimem-se a acusação e a defesa técnica para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias: a) os contatos (e-mails, números de telefone, redes sociais etc.) das partes (vítimas e acusados, respectivamente) e das testemunhas arroladas, a fim de viabilizar a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da Portaria Conjunta n. 11/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de abril de 2021. b) o endereço atualizado das pessoas a serem intimadas, para o caso de não ser possível a intimação por meio eletrônico. Caso as partes entendam necessário preservar o sigilo dos contatos a serem informados, deverão anexá-los aos presentes autos com nível de sigilo 1 (Segredo de Justiça), de forma a permitir a visualização somente pelos usuários

internos e partes do processo. 1.4 Caso a pessoa a ser intimada (acusado, vítima ou testemunha) esteja presa, requirite-se ao diretor do estabelecimento prisional respectivo que disponibilize o equipamento necessário para participar da audiência telepresencial. 1.5 Transcorrido o prazo supra, volvam-me os autos conclusos para inclusão da audiência de instrução e julgamento na pauta; designada a data, determino, desde já, a intimação das partes para o ato. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência, por tratar-se de réu preso. 2. Quanto ao denunciado Pedro Rogério Estevão: 2.1. Diante da informação de que não há dados acerca de seu paradeiro, encontrando-se em local incerto e não sabido, acolho a manifestação ministerial e determino sua notificação por edital, para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 55, da Lei nº 11343/06. 2.1. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a nomeação de defensor público atuante nesta Vara para apresentação de defesa prévia em favor do denunciado, após a qual os autos deverão ser conclusos para análise da admissibilidade da denúncia quanto ao acusado, nos termos do art. 56 da Lei nº 11343/06. Cumpra-se. Palmas, data registrada no evento." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/01/2026. Eu, YAN FÁBIO STUDART LIMA, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 70/2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 14 de janeiro de 2026

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...FLÁVIA AFINI BOVO,

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 2529/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO as certidões expedidas pela secretaria desta Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 16/01/2026 às 18h a 23/01/2026, 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. Luciano Rostirolla, assessor jurídico Thiago Pereira dos Anjos e servidor Daniel Almeida Barbosa Barros;

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, assessor jurídico Murilo Barreira Lustosa e servidora Silmara Sousa Cruz Mota;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Luciene dos Santos Abreu Barbosa e Nelcyvan Jardim dos Santos.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Edimar de Paula, MM. Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de inventário ajuizada sob o nº 0001321-13.2014.8.27.2731/TO requerida por DOMINGOS DE SOUSA MILHOMEM em face de MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA VIEIRA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos de Inventário nº0001321-13.2014.8.27.2731, propostos por DOMINGOS DE SOUSA MILHOMEM, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.015.001-04 e portador do RG 1.246.961 SSP/GO, em razão dos bens deixados pelo falecimento de DANIEL HENRIQUE MILHOMEM, com certidão de óbito MATRICULA 1272170155 2013 4 00002 136 0000574 71 , e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiro(s) interessados que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas (ev. 139), e caso queiram se habilitem/manifestem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto nos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, cuja a parte final segue adiante transcrita. DESPACHO: " ...É o relatório necessário. **DECIDO. No atual cenário dos autos, não há, no momento, inventariante nomeado nem manifestação de interesse na assunção do cargo, sendo imprescindível o regular processamento do inventário para garantir a arrecadação fiscal e a destinação final dos bens. Considerando que o art. 617, inciso VII, do CPC permite ao juiz nomear um inventariante dativo para representar o espólio quando os herdeiros não dão andamento ao processo, a nomeação de inventariante judicial é medida que se impõe para evitar prejuízos à administração e partilha dos bens e preservar o interesse público inerente ao inventário. Assim, **NOMEIO** o Sr. ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA, regularmente cadastrado no sistema e-Proc, para exercer a função de inventariante judicial, que deverá tomar as medidas necessárias para dar continuidade ao processo de inventário e administração dos bens do espólio, cumprindo o estabelecido no art. 618 do CPC, sob pena de substituição. Fica dispensado de prestar compromisso. **ARBITRO**, a título de honorários, para o inventariante judicial, 2% do monte-mor do inventário. **DETERMINO:** 1. **INTIME-SE** o inventariante nomeado, cadastrado ao eproc, Sr. ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA, da presente decisão; 2. **INTIMEM-SE** as Fazendas Públicas (municipal, estadual e federal) da presente decisão; 3. **EXPEÇA-SE** edital de terceiros interessados. 4. **Após**, com ou sem a aceitação do encargo pelo inventariante e manifestação das fazendas públicas, venham os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**. "E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária, digitei.**

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50007141720118272731; **Chave do Processo:** 624207554714; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS; Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – (8825866). **EXECUTADO(S):** ROMUALDO RODRIGUES CORREIA JÚNIOR, pessoa física, inscrita no CPF nº 00205216188. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 43, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V do CPC combinado com artigo 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Sem honorários (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, II, c/c § 4º, II, ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, operado o trânsito em julgado, providenciem-se as liberações necessárias. Interposta apelação, colham-se as contrarrazões e remetam-se os autos ao TJTO, na forma do §3º do art. 1.010 do CPC. Caso contrário, sobrevindo o trânsito em julgado (preclusão), baixem-se com as cautelas de estilo.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito**.

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível** desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº

0000062420268272732, Classe: Usucapião, proposta por ELIANY NUNES DA SILVA e ROBERTO CIRINO DOS SANTOS, em desfavor de PROCESSO SEM PARTE RE, ESPOLIO DE FERNANDO BATISTA CRUVINEL e SAMANTHA APOLONIA CRUVINEL, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel denominado Sítio Vargem Verde, localizada na Fazenda Vajão com o Rio Palmas, dentro dos limites da Fazenda Reunidas Santa Luzia, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 08**. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **0001113-08.2023.8.27.2733**, AÇÃO: **Procedimento Comum Cível, Chave Processual: 181307582723**, REQUERENTE: **BANCO BRADESCO S.A.** REQUERIDO: **MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** FINALIDADE: **CITAÇÃO do MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa física/jurídica, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 20.852.656/0001-40**, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se do teor desta ação cível. **DESPACHO**: 1. DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). 2. EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO., data 08 de janeiro de 2026. **CERTIDÃO**- Certifico e dou fé que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, ___/___/2026. MARISTELA COSTA PARENTE, Estagiária, sob a matrícula 369648.

PONTE ALTA

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Dr. William Trigilio da Silva Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08), FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a **LISTA DEFINITIVA** de jurados desta comarca para o ano de 2026.

N.º	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
01	ADELVÂNIA RAMOS DE MOURA	PROFESSORA	SETOR SUL
02	ADEILANE MARCIA ALVES RABELO ARAÚJO	FARMACÊUTICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDORAMA
03	ANTÔNIO CAVALCANTE MASCARENHAS	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO	AV. SANTOS DRUMONT
04	AMAZÍLIO CORREIA RODRIGUES FILHO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO	AV. ALBENY FERRAR MACHADO
05	AILSON FONTOURA DANTAS	PROFESSOR	AV. MANOEL MASCARENHAS, S/N.
06	ADELMIR AIRES GALVÃO	AGRICULTOR	AV. JOANA MEDEIROS
07	ALEX CAVALCANTE LIMA	FUNC. PÚBLICO	RUA MANOEL CAVALCANTE
08	AMURAY RUFO JACOBINA	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
09	ADERBAL RODRIGUES DA SILVA	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO	RUA BELA VISTA
10	ANA ROSA RODRIGUES FAUSTINO	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS

11	ANDRÉIA FERNANDES MORAIS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. FRANCISCO AIRES
12	ADENIZE ARAÚJO DE ABREU	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	RUA 02
13	ADERBAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO	RUA DO LAVRADOR
14	ARNALDO RIBEIRO FREITAS	MECÂNICO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
15	AVELINO SOARES BARBOSA	PROFESSOR	AV. JOANA MEDEIROS, SETOR SUL
16	CLEICE CARVALHO DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	SETOR ÁGUA LIMPA
17	KARLLA MASCARENHAS RODRIGUES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	AV. DOS LAVRADORES
18	ADRIENE MARIA DANTAS FONTOURA	TÉC EM ENFERMAGEM	AV. PRIMAVERA DO LESTE
19	DANIEL A. SILVA COSTA	PROFESSOR	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
20	DAIANE CAVALCANTE LIMA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	RUA MANOEL CAVALCANTE
21	DELICE PEREIRA GAMA	PROFESSORA	RUA 06, SETOR AEROPORTO
22	DEUZIRENE RIBEIRO ALVES	PROFESSORA	BAIRRO BOA ESPERANÇA
23	DILANE CUNHA LEÃO	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	RUA PONTE ALTA, SETOR BOA ESPERANÇA
24	DIEGO BARBOSA TEIXEIRA	PROFESSOR	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
25	EDGARD AIRES PIMENTA	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	AV. LIBERALINA MASCARENHAS, S/N.
26	EMERSON DIAS TAVARES	BIOQUÍMICO	RUA JOANA MEDEIROS
27	ERASMO JOSÉ DOS SANTOS NETO	COMERCIANTE	AV. JOANA MEDEIROS
28	EBSON SOUSA SOARES	PROFESSOR	SETOR SUL
29	ELIANA ANDRADE DA CRUZ	PROFESSORA	AV. MANOEL MONTEIRO, 352
30	ELIZANGELA CRISTINA PADILHA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	RUA 01
31	EVILENE MARIA DE SOUZA DIAS	FUNC. PÚBLICO	RUA 03, CENTRO
32	ELAINE RIBEIRO JACOBINA	FISIOTERAPEUTA	RUA MANOEL MONTEIRO
33	FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	AV. JOANA MEDEIROS (em frente a Praça saída para Pindorama).
34	GILDEVAR LISBOA RODRIGUES	GUARDA NOTURNO	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
35	GERVÁSIO MASCARENHAS TAVARES	AGENTE DE TURISMO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
36	HALANA LEOBAS GALVÃO ANTUNES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS
37	HÉRCULES PEREIRA RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, 238
38	HEILA MÁRCIA PEREIRA REIS	PROFESSORA	REGIÃO DO PARANÁ
39	IRISMAR RODRIGUES MASCARENHAS	AUTÔNOMA	AV. JOANA MEDEIROS, S/N
40	IGOR MASCARENHAS BARROS	EMPRESÁRIO	FAZENDA BREJO GRANDE
41	JAIRO MENDES	EMPRESÁRIO	AV, JOANA MEDEIROS, CENTRO
42	JARLEY GALVÃO SOUSA	PROFESSOR	RUA GETÚLIO VARGAS
43	JANE CAMBUÍ TURÍBIO	PROFESSORA	RUA GETÚLIO VARGAS, N.º 487.
44	JÂNIA MESSIAS DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N
45	JAIME CARVALHO BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	SETOR SUL
46	JEANE MASCARENHAS FONSECA	ASSISTENTE SOCIAL	RUA SANTOS DRUMONT
47	JARLEY GALVÃO SOUSA	PROFESSOR	RUA MANOEL MONTEIRO
48	JOÃO BATISTA FAUSTINO PEREIRA	AGENTE DE SAÚDE	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
49	JASON SOARES CORREIA	AGENTE DE SAÚDE	AV. ESTRELA DO SUL
50	JOANA TAVARES GOMES NETA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SETOR SUL
51	JAQUELINE APARECIDA BORGES	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS.
52	JEFFERSON QUIRINO GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO	RUA GETÚLIO VARGAS
53	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	RUA PIAUÍ, S/N.
54	JOSEILDA FAUSTINO SOARES	FUNC. PÚBLICA	SETOR ZEZINHO

55	JURACI GONÇALVES GAMA	AGENTE DE SAÚDE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
56	JUELINA ALVES DA SILVA	DO LAR	RUA CONTINENTAL, QUADRA 04, LOTE 2,
57	JASON SOARES CORREIA	AGENTE DE SAÚDE	AV. ESTRELA DO SUL
58	JARDES FONSECA MASCARENHAS	AUTÔNOMO	RUA 05, S/N
59	JUSSARA CARVALHO MARTINS	AG. ADMINISTRATIVO	RUA 06, CENTRO
60	LEANDRO MATERA FERRAZ	COMERCIANTE	JOANA MEDEIROS
61	LEANDRO MOREIRA DA SILVA	AUTÔNOMO	SETOR SUL, S/N
62	LEOVANDRO RODRIGUES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
63	LÉIA SOARES TAVARES	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	AV. VERMUNDES GONÇALVES
64	LÉIA SOARES TAVARES	PROFESSORA	AV. JOANA MEDEIROS
65	LEILANE CARVALHO MATOS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
66	MOSANIEL AIRES PIMENTA	ENFERMEIRO	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
67	MATHEUS ELIAS TURÍBIO	MOTORISTA	AV. BRASÍLIA
68	MARINALVA LUZ ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA	AV. MANOEL MONTEIRO, S/N.
69	KAROLLINNY RIBEIRO DA COSTA	CONSELHEIRA TUTELAR	AV. BRASÍLIA
70	NATÁLIA DE FREITAS FRANCO	FUNC. PÚBLICO	RUA TIRADENTES
71	MAYCON SMANIOTTO	COMERCIANTE	AV. JOANA MEDEIROS, (CATARINENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
72	MARIA ALICE FERNADES DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA	AV. BOA VISTA
76	MAILLY DE SOUSA RUFO	ASSISTENTE SOCIAL	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
73	MORRYS MARDEM SOARES DE BRITO	AUTÔNOMO	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
74	MATHEUS FERREIRA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	AV. BRASÍLIA
75	NEURA TAVARES FACUNDES	PROFESSORA	RUA JOANA MEDEIROS, S/N
76	NERINA AZEVEDO SOARES NETA	AGENTE DE SAÚDE	SETOR SUL
77	NALVA PEREIRA RÊGO	FUNC. PÚBLICA	RUA GETÚLIO VARGAS S/Nº
78	ORLEY MASCARENHAS CAVALCANTE	FUNC. PÚBLICO	AV. MANOEL CAVALCANTE, S/N
79	POLIANA RODRIGUES RIBEIRO	EMPRESÁRIA	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
80	PATRÍCIA MELQUIADES DE SOUSA	AG. ADMINISTRATIVO	AV. CONTINENTAL
81	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE PIMENTA	PROFESSOR	RUA DA CONCEIÇÃO
82	PRISCILA DA SILVA ROCHA SANTOS PIMENTA	DENTISTA	RUA 06, SETOR AEROPORTO
83	PAULO RICARDO RAMOS NERES	CABELEIREIRO	AV. MARANHÃO, BAIRRO BOA ESPERANÇA
84	RAICÁSSIA MARQUES RIBEIRO	FUNC. PÚBLICA	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
85	RICARDO FERNANDES GALVÃO	FRENTISTA	RUA 14 DE JANEIRO, SETOR SUL
86	RAIANE FLORÊNCIO DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	AV. JOANA MEDEIROS
87	RICARDO NUNES CAVALCANTE	FUNC. PÚBLICO	RUA 06, S/N, ST. AEROPORTO
88	RAMILTON DA SILVA COELHO JÚNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA	RUA 06
89	SIMONE ARRUDA COELHO PEREIRA	PROFESSORA	PRAÇA ANTONIO MASCARENHAS
90	RUBERCI GOMES DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	AV. JOANA MEDEIROS, S/N
91	SHÁDIA TEIXEIRA TAVARES	FUNC. PÚBLICA	AV. DR. ALBENY FERRAZ MACHADO, S/N.
92	SEILA AZEVEDO BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RUA 03, QUADRA O, LOTE 02
93	SÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA	SETOR BOA ESPERANÇA
94	SÍDIA MARTINS DOS SANTOS AIRES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
95	SILVIO ARAÚJO AIRES	FUNC. PÚBLICO	AV. JOANA MEDEIROS, S/N.
96	THAYLLA GOMES DE CASTRO	FUNC. PÚBLICA	SETOR SUL

97	TAILANE AIRES LIRA	PROFESSORA	RUA 03
98	VALQUÍRIA COSTA RAMOS	ASSIST. ADM.	AV. ALBENY FERRAZ MACHADO
99	VALDEMAR GALVÃO MESSIAS FILHO	FISCAL MUNICIPAL	AV. LIBERALINA MASCARENHAS
100	VALNEY RAK AGUIAR	MÉDICO VETERINÁRIO	RUA BARÃO DO RIO BRANCO

E conforme determinado pelo §2º do art. 426 do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição acerca da função do jurado:

Da Função do Jurado:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários; - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1.º Entende-se por serviço alternativo- o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2.º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Redigido por Gabriela Aires Pimenta Silva Ribeiro, matrícula 363953.

William Trigilio da Silva

JUIZ DE DIREITO

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000250-72.2025.8.27.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de **DORIVAN CEZARIO DOS SANTOS**, o qual tem como vítima Carlos Roberto de Souza Lopes, denunciado nos termos do artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, sendo o presente para **CITAR** o réu **DORIVAN CEZARIO DOS SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá

ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 07/01/2026. Eu GABRIELA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escriwania processam-se os autos de Cumprimento de sentença nº 00127443920208272737 chave: 441034198220. Por este meio **INTIMA-SE** BARCE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 19.826.156/0002-35 e seu representante legal GILBERTO BARCE DE LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.748.941-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital de Intimação, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (13/01/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16924803v3** e do código CRC **08f2ab95**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 13/01/2026, às 15:59:46

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0010401-94.2025.8.27.2737

Representado: RODRIGO CARLOS CADORE

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado RODRIGO CARLOS CADORE, brasileiro, inscrito no CPF nº 01629797111, nascido em 12/01/1987, filho de MARLENE GUILHERME SOUZA CADORE e LEOCIR CARLOS CADORE, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à RODRIGO CARLOS CADORE.:** 1º) Proibição de **RODRIGO CARLOS CADORE**, se aproximar da vítima **ISADORA SILVA CADORE**, seus familiares e testemunhas, **devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância;** 2º) Proibição de **RODRIGO CARLOS CADORE** de entrar em contato com a vítima **ISADORA SILVA CADORE**, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas protetivas permanecerão em vigor enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, somente podendo ser revogadas ou modificadas mediante decisão judicial expressa em sentido contrário. Na hipótese de não haver processo criminal correlato, será realizado acompanhamento periódico por este juízo para avaliar a persistência da situação de risco, sem que isso implique em prazo de validade ou em cessação automática das medidas.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara da Família e Sucessões

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº: 0046415-38.2024.8.27.2729/TO

Parte Requerente: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA

Parte Requerida: JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0046415-38.2024.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05/12/2025, declarou em definitivo a interdição civil de JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOSE CARLOS GOMES DA SILVA.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 05 de dezembro de 2025.

Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Documento eletrônico assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16714748v2 e do código CRC 96cc2554.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA

Data e Hora: 05/12/2025, às 17:44:53

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000000370-0, resolve lotar a servidora Camilla Araújo Matos, Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 96, de 03 de fevereiro de 2025, no gabinete da Juíza Convocada Maria Celma Louzeiro Tiago, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Apostila, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000000351-3, resolve lotar o servidor Renato Sousa Martins, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 273, de 1º de abril de 2024, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 146, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000454-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, **FERNANDA MATOS DE QUEIROZ** no cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 147, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000317-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Aleff Marques de Amorim, Técnico Judiciário, para o cargo

de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 148, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000224-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lívia Ludke do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Angela Issa Haonat.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 149, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.00000522-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lívia Ludke, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete destinado ao Quinto Constitucional da OAB.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 65, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no no processo SEI nº 25.0.000002762-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 353 de 07 de fevereiro de 2025 que designou o magistrado Jorge Amâncio de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 66, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no no processo SEI nº 25.0.000002762-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3441 de 09 de outubro de 2025 que designou o magistrado Jorge Amâncio de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara e Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado José Carlos Tajra Reis Júnior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara e Diretoria do Foro da Comarca de Augustinópolis até 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 67, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no no processo SEI nº 25.0.000002762-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues para, sem prejuízo de suas funções, responder pelos processos de competência cível em tramitação na Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 68, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000000722-5,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Nº 1671/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º:.....

I - nas demandas em que o Estado do Tocantins e/ou os Municípios, e entidades a eles vinculados, figurem no polo passivo da demanda, exclusivamente naquelas em que a causa de pedir discuta os seguintes assuntos referentes aos servidores públicos:

.....

.....

§ 3º É vedado o encaminhamento de processos que contenham cumulação de assuntos não elencados acima.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 69, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000000701-2,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Nº 1184/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 26 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º:.....

.....

§4º Verificada a imprescindibilidade de prova pericial que, em razão de sua complexidade e dos atos técnicos envolvidos, exceda a estrutura e o âmbito de atuação deste Núcleo, os autos serão imediatamente devolvidos à vara de origem para regular prosseguimento, sendo inviável o deferimento e a realização da perícia nesta unidade". (NR)

.....

Art. 3º

.....

§4º A oposição limitar-se-á à demonstração de que o processo não se enquadra nas matérias previstas no art. 1º desta Portaria, não sendo admitidas manifestações genéricas ou alheias às hipóteses de atuação do Núcleo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 71, de 14 de janeiro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa Nº 15, de 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000000703-9,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Nº 1669/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º:.....

I -

.....

c) negatvação/protesto indevidos: nas causas em que figurem no polo passivo pessoas jurídicas, exceto concessionárias de serviço público;

.....

e) inexistência de relação jurídica, nas causas em que figurem no polo passivo instituições financeiras, seguradoras, sociedades de capitalização, previdência privada/fechada; associações, cooperativas e/ou confederações de crédito.

II -

- b) retroativo de progressão;
- c) retroativo de promoção de militares;

§ 1º Deverão ser encaminhados os processos com a classe "Ação de Conhecimento", exceto os processos suspensos ou com determinação de suspensão.

§ 3º É vedado o encaminhamento de processos que contenham cumulação de assuntos não elencados acima." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 548/2025

PROCESSO 25.0.000020271-4

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Jhenifer Silva Ribeiro

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Jhenifer Silva Ribeiro, da prestação de serviços de Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Palmas, com fulcro na alínea d do item 9.1 da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 548/2025.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2021

PROCESSO 21.0.000012006-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ligia Raquel Rodrigues Soares

OBJETO: Alteração dos itens 2.5, 5.1, 8.1.2, 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.2, 8.6, e 10.1.5 do Termo de Credenciamento nº 134/2021, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 002/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 303/2025

PROCESSO 25.0.000013629-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria Angela Pereira Barbosa

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 303/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Angela Pereira Barbosa, em razão da solicitação da credenciada evento 6918594, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6918596 e do Despacho nº 1494/2026, evento 6920651, quanto à mudança da cidade e comarca que integram o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis para prestação de serviços na especialidade de Serviço Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e Cidade de Dianópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Arraias e Cidade de Combinado.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 724/2024

PROCESSO 24.0.000022695-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Fábio Alves Ferreira Silva

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 724/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Fábio Alves Ferreira Silva, em razão da solicitação do credenciado evento

6918429, da Solicitação SCRE-GGEM evento 6918432 e do Despacho nº 1476/2026, evento 6920520, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Araguatins e Cidade de Araguatins.
DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 689/2025

PROCESSO 25.0.000024545-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Fernando Roseno da Cruz

OBJETO: Alteração dos itens 2.1.2, 5.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2, do Termo de Credenciamento nº 689/2025, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 329/2022

PROCESSO 22.0.000023815-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kedna Raila Chaves De Abreu

OBJETO: Alteração dos itens 2.1.2, 5.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2, do Termo de Credenciamento nº 329/2022, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2022

PROCESSO 22.0.000023687-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thallyta Teixeira Silva Rodrigues

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração dos itens 2.1.2, 5.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2, do Termo de Credenciamento nº 309/2022, conforme 1ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2025

PROCESSO 25.0.000019592-0

CONTRATO Nº 1/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Coceno - Construtora Centro Norte - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a obra de Construção da Sala-Cofre do Data Center no Edifício SEDE do Tribunal de Justiça do Tocantins..

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 300 (trezentos) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 3.639.000,00 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE DE RECURSO: 1759

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2020

PROCESSO 20.0.000005178-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lcstech Comercial - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 230/2020, por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 230/2020, por mais por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/1/2026 a 15/1/2027, perfazendo o total de 72 (setenta e dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo, prorrogação do Contrato nº 230/2020, estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2025****PROCESSO 25.0.000001978-2**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Rossini Davemport Tavares Neto

OBJETO: acréscimo do percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 215/2025, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 215/2025, evento 6515157, o que corresponde à quantia de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Após o acréscimo, o valor total do Contrato nº 215/2025 passará de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022****PROCESSO 21.0.000010571-3**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: B27 Comércio e Manutenção de Elevadores – EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 2/2022 por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e o reajuste conforme item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 2/2022, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/01/2026 a 18/01/2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o Contrato nº 2/2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de agosto/2024 a julho/2025, conforme Indicadores Econômicos, evento 6919910.

Após o reajuste, o valor global do Contrato nº 1/2022, passará de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais), para R\$ 35.608,20 (trinta e cinco mil seiscentos e oito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 – Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026

Extratos das atas de registro de preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003674-1**

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: Gráfica e Editora Capital - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003674-1

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: H2A Comércio e Serviços - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003674-1

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: J S Inffoco - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003674-1

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: Cerrado Conecta - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003674-1

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: JMCS Soluções em Impressão e Comunicação Visual - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 41/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000004753-0****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR:** MB Escritórios Inteligentes - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas, longarinas e sofás), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2025.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 41/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000004753-0****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR:** Meta X Indústria e Comércio - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (longarinas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 41/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000004753-0****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR:** Serra Mobile Indústria e Comércio - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas e sofás), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2025**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 9/2026****PROCESSO 26.0.00000571-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Isabella Mascarenhas Melo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 537/2025****PROCESSO 25.0.000019826-1****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Jhenifer Silva Ribeiro

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Jhenifer Silva Ribeiro, da prestação de serviços de Conciliadora Judicial, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Palmas, com fulcro na alínea d do item 9.1 da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 537/2025.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 2/2026

PROCESSO 25.0.000010236-1

COMPROMISSÁRIA: Ana Luisa Rodrigues Valadares do Nascimento

OBJETO: Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIA no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL para servirem de subsídio na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação promovida pela Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT, referente à parte teórica do Programa de Residência Jurídica- PRJud - Turma III.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 8/2026

PROCESSO 26.0.000000570-2

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Lavinia Clara Dias Ferreira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colméia e Cidade de Colméia.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2/2026

PROCESSO 26.0.000000498-6

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Ivone da Silva Alves

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2026

PROCESSO 26.0.000000784-5

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Rayane Alves Lacerda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2026

PROCESSO 26.0.00000780-2

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Solange Barbosa Lira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 12/2026

PROCESSO 26.0.00000782-9

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Rosangela Souza Terreco

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

PROCESSO 25.0.000016455-3

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000004753-0

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: Roal Indústria Metalúrgica - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 27/2024****PROCESSO 24.0.000005623-1****DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DISTRATADO:** Gustavo Andre Martins de Souza**OBJETO:** Rescisão do Termo de Compromisso Nº 27/2024, conforme evento 5740223.

O termo de Compromisso supramencionado fica rescindido a partir de 28/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026****PROCESSO 26.0.000000785-3****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Eliane Gomes Alfais**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 15/2026****PROCESSO 26.0.000000786-1****CREENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREENCIADA:** Viviane Rosa Martins**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**A CREDENCIADA prestará os serviços na Regional de Araguaína - Serviço de Caráter Auxiliar E Especializado de Entrevistadora de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.****VIGÊNCIA:** 12.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O credenciamento terá sua vigência encerrada, a qualquer tempo, a critério do Tribunal de Justiça, observadas a conveniência e oportunidade, e mediante simples notificação aos credenciados.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 meses. Findo esse prazo, caso o edital de credenciamento seja prorrogado, e haja interesse do credenciado, a prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2026.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2025****PROCESSO 25.0.000024559-6****COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral da Justiça, o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), o Estado Do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, campus Palmas,**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a execução de ações voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), à compensação ambiental e à promoção de práticas de educação ambiental e cidadania na comarca de Palmas, por meio do plantio de 200 (duzentas) mudas de espécies nativas do cerrado na Universidade Federal do Tocantins, Campus de Palmas.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação terá início a partir de sua assinatura e vigorará até 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso haja interesse dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 3/2026

PROCESSO 25.0.000024271-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Município de Palmas

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 61/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS**, matrícula nº 362475, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 62/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ISADORA GASPARINI DE QUEIROZ**, matrícula nº 354055, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2026, **a partir de 13/01/2026 até 11/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos

Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 63/2026, de 13 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JAMES DA COSTA CHAGAS**, matrícula nº 353391, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12 a 26/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 64/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula nº 235258, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 24/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 24/01/2026**, para serem usufruídas em 30/11 a 17/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 65/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VIVIANE DE SOUSA GOMES**, matrícula nº 361574, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 66/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LEANDRO PEREIRA FREITAS**, matrícula nº 362833, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 67/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ALAINE PATRICIA CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 358232, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 68/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSE PIRES DE CASTRO NETO**, matrícula nº 357895, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 16/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 16/01/2026**, para serem usufruídas em 06 a 15/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 69/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 589, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 24/01/2026, **a partir de 01/01/2026 até 24/01/2026**, para serem usufruídas em 03 a 26/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 70/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS**, matrícula nº 353449, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 26/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 26/01/2026**, para serem usufruídas em 12 a 31/05/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 71/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VALERIA FORTES BODAS**, matrícula nº 353375, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 72/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SENY ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula nº 352955, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 30/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 30/01/2026**, para serem usufruídas em 01 a 24/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 73/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ**, matrícula nº 352206, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 11/01 a 09/02/2026, **a partir de 11/01/2026 até 09/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 74/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JOYCE COELHO NOGUEIRA**, matrícula nº 352645, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2026, **a partir de 13/01/2026 até 11/02/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 75/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO**, matrícula nº 263938, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/01 a 02/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 02/02/2026**, para serem usufruídas em 12/01 a 06/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 76/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 352631, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 21/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 21/01/2026**, para serem usufruídas em 05 a 19/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 77/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA**, matrícula nº 352072, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 07 a 14/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 14/01/2026**, para serem usufruídas em 14 a 16/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 78/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 196530, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 08/01/2026 até 23/01/2026**, para serem usufruídas em 15 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 79/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LANNA CAMELO LIMA**, matrícula nº 212079, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 80/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO**, matrícula nº 151169, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 21/01/2026, **a partir de 12/01/2026 até 21/01/2026**, para serem usufruídas em 11 a 20/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 81/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ORFILA LEITE FERNANDES**, matrícula nº 166052, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 08 a 27/01/2026, **a partir de 08/01/2026 até 27/01/2026**, para serem usufruídas em 08 a 27/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 82/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA**, matrícula nº 157445, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2026, **a partir de 07/01/2026 até 05/02/2026**, para serem usufruídas em 09/09 a 08/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 83/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 07 a 16/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 16/01/2026**, para serem usufruídas em 27/07 a 05/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 84/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CAROLINA VALOES DAS NEVES**, matrícula nº 250265, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 17/01/2026, **a partir de 07/01/2026 até 17/01/2026**, para serem usufruídas em 07 a 17/01/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 85/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NOÉLIA PAULA DE CASTRO**, matrícula nº 355447, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 21/01/2026, **a partir de 13/01/2026 até 21/01/2026**, para serem usufruídas em 01 a 09/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 86/2026, de 14 de janeiro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 12/01 a 10/02/2026, **a partir de 12/01/2026 até 10/02/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataiades
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 31/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **ROSENILSON DE PAULA VARÃO**, matrícula nº 240269, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225865**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
40181	DAVI RIBEIRO PIRES	ESTATUTÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	07/01/2026 à 26/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 32/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, do servidor **SERGIO SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 225066, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 23/01/2026 a 06/02/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225890**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
369710	GLEDSON GUEDES DE SOUSA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	23/01/2026 à 06/02/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 33/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **IARA BATISTA DE OLIVEIRA DE SANTOS**, matrícula nº 352653, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225895**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358256	JONATHAN DA SILVA LOPES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	07/01/2026 à 09/01/2026
362475	ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	10/01/2026 à 16/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 34/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **JOAO MARCO NAVES DAMACENO**, matrícula nº 256247, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, no período de 18/12/2025 a 19/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225793**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
991870	NAGELLA PEREIRA DE CARVALHO	CEDIDO AO TJTO		18/12/2025 à 19/12/2025

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 35/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 14/01/2026 a 14/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225792**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	14/01/2026 à 14/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 36/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 15/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225790**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	15/01/2026 à 16/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA**, matrícula nº 352622, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 19/01/2026 a 19/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/225789**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358473	LUCIANA BARROS ACÁCIO NOLETO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	19/01/2026 à 19/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 87/2026, de 14 de janeiro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **BRENDO BURILI**, matrícula nº 371909, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 07 a 16/01/2026, a partir de 13/01/2026 até 16/01/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADALICE SANTOS DE JESUS	00750014113	00217093120228272706	R\$ 178,47
ADSOMARIO MARTINS DA SILVA	03288710102	00023661920238272737	R\$ 260,07
AGROPASTORIL SAO MIGUEL LTDA	10376675000193	00003027020258272703	R\$ 15,49
AMANDA KAROLINY SOARES DOS SANTOS ARANTES	04873083109	00301341820208272706	R\$ 191,40
ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	37321544000165	50000121119958272706	R\$ 175,51
ARTHUR OTAVIO CORDOVA SANTOS	69903670168	00040666420228272737	R\$ 278,73
AULERIANO MENDANHA LOPES	00253458188	00047154720228272731	R\$ 27.354,64
BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18057268115	00171762920228272706	R\$ 165,05
BLOCOMIX CONCRETOS E ARGAMASSAS LTDA	28248833000195	00484422820238272729	R\$ 107,68
CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	04721637000128	00092576720248272722	R\$ 357,76
CARLA CRISTINA DA SILVA	01786917122	00029960720258272737	R\$ 962,67
CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)	05387829000102	00039303420178272740	R\$ 211,58
CYLENIO RODRIGUES VIEIRA	39900231104	00277343020188272729	R\$ 777,90
DANILO SAVIO RIOS	01189591154	00101054820208272737	R\$ 311,32
DAVI FERMINO DA ROCHA	43906176134	00108311820208272706	R\$ 215,68
DELTA MIX COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	11291011000194	00007605820158272729	R\$ 309,53
DIVINA DARI DO NASCIMENTO	00661311112	00032518720248272740	R\$ 111,48

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
DUCKS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME,	05685869000130	00413039820188272729	R\$ 212,33
EMILIANA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA	03787263314	00022846720228272722	R\$ 20,47
ERPEN & COELHO LTDA	04357576000161	50100262320118272729	R\$ 351,50
FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT	07692277000171	00095490820218272706	R\$ 375,83
FARMILHOMEM LTDA	02402731000199	50007585720028272729	R\$ 503,18
FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JÚNIOR	29168279191	00040325520238272737	R\$ 280,80
FREDERICO HENRIQUE DE MELO	03384624300	00006324220188272726	R\$ 308,52
GABRIEL BRITO ROCHA	06050351139	00036023020238272729	R\$ 281,07
GENTIL ALVES GONÇALVES	20451016653	00031125820158272706	R\$ 4.503,10
GEOVANI SOARES BORGES	98445197215	00123868520218272722	R\$ 398,99
GERSILENY SOARES E SILVA	94561303120	00204405420228272706	R\$ 175,45
GLAUCIA EVANGELISTA SOUSA MAGELA DINIZ	17485367889	00060655220228272737	R\$ 270,94
HÉLIO ALVES DOS SANTOS	03490341686	00041986320188272737	R\$ 221,59
ILZEMAR DE SENA FERREIRA	85074942187	00002132220238272734	R\$ 181,00
ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	02634255179	00023862820228272710	R\$ 214,05
JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGA	65381300549	00011190820158272729	R\$ 397,61
JOÃO COELHO DE SOUZA	53626273172	00031863420238272706	R\$ 231,25
JOENES MACIEL DA SILVA	01271820129	00221804720228272706	R\$ 349,48
JOSÉ FARIAS DA SILVA	13643584172	00005890320258272713	R\$ 773,25
JOSE RAIMUNDO FERREIRA	80876056168	00037143420248272706	R\$ 221,82
JULIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	08597333782	00475124420228272729	R\$ 150,44
LEANDRO ALVES DOS SANTOS	04863294107	00038953520248272706	R\$ 218,97
LIDER COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA	03830793000164	00269626720188272729	R\$ 269,18
LIDIVANIA PEREIRA DE CARVALHO	05781340122	00190175920228272706	R\$ 307,15
MANOEL MESSIAS RIBEIRO SAMPAIO	92301681300	00015172320228272724	R\$ 109,75
MARCIO PINHEIRO DA ROCHA	95936769100	00045391620238272737	R\$ 120,07
MARCIONE GAMA DOS REIS	03846537152	00000630720148272718	R\$ 810,37
MARIA DO CARMO BATISTA	64273830191	00049055520238272737	R\$ 216,40
MARIA EDUARDA PIMENTEL FERREIRA	02777079196	00063785720158272737	R\$ 367,02
MARIA LUZINETE DE SOUSA ARRAIS MACEDO	33228337391	00016854520238272706	R\$ 258,12
MARINALVA PEREIRA CALIXTO	76667464153	50006827320108272722	R\$ 319,47
MARINALVA PEREIRA CALIXTO SOUZA	03456370000126	50006827320108272722	R\$ 319,47
MAURICIO CIQUEIRA DE MOURA	83820965149	00049618820238272737	R\$ 172,53
MAYRE ALVES CINTRA PERES	97348384153	50002796020078272706	R\$ 374,70
MICHELLY KARINY BARBOSA FERREIRA	70539855120	00525106020198272729	R\$ 310,16
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO	37344355000108	00003255920158272705	R\$ 1.407,65
N. BARBOSA AMORIM	14234155000105	00206299420218272729	R\$ 413,68
ORESTES BARROS MIRANDA	59659998104	00024057820168272731	R\$ 268,97
OTAEDSON SOUSA SILVA	03077075121	00040365920218272706	R\$ 279,51
PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA	03673994000286	00243448720198272706	R\$ 226,20
PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO	18646297896	00204951020198272706	R\$ 622,55
PEDRO HENRIQUE MORAIS DA SILVA	70839461160	00022639720238272741	R\$ 389,41
PEDRO MANOEL DE FARIA	38135000000171	50086319420138272706	R\$ 397,09
PERMINO BOTELHO DOURADO NETO	45035156168	00028272620168272740	R\$ 81,29
ROQUE RUI CAZAROTTO	02449676953	00113867420168272706	R\$ 449,70
ROSALVO VIEIRA DA SILVA	08309361149	00205912520198272706	R\$ 314,47
SIMONNE PINHEIRO NUNES LOBO	37148842115	00243038520188272729	R\$ 580,66
TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA	05429492000159	50052037420098272729	R\$ 74,22
VALDECI GOMES DE SOUSA	41842871153	00048102620208272706	R\$ 208,98
VALE S.A.	33592510000154	00039303420178272740	R\$ 211,58
VIRGINIA FREUA DE OLIVEIRA	30379252805	00018064320198272729	R\$ 1.180,13
WESTER CUSTODIO DA SILVA	96015144149	00042952820248272713	R\$ 294,53

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE)****DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****DES. EURÍPEDES LAMOUNIER****DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****DES. ADOLFO AMARO MENDES****DESª. ÂNGELA HAONAT****DES. JOÃO RODRIGUES FILHO****DES. MÁRCIO BARCELOS****DES. NELSON COELHO****DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA****DES. GILSON VALADARES****DESª. SILVANA PARFIENIUK****DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES****DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****DESª. HÉLVIA TULIA****Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS****JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL****JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA****JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****Des. NELSON COELHO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Relatora)****Des. NELSON COELHO (Vogal)****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. NELSON COELHO (Relator)****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)****4ª TURMA JULGADOR****Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****CÂMARA CRIMINAL****Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)****Des. GILSON VALADARES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)****Des. GILSON VALADARES (Revisor)****Des. LUIZ ZILMAR (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Des. LUIZ ZILMAR (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Vogal)****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****(Relatora)****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**